



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n.º: **843356**

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2010

Procedência: Prefeitura Municipal de Igaratinga

Responsável: Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito à época

Procurador: não há

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Auditor Gilberto Diniz

Sessão: 20/10/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/08 c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC 12/08 (RITCEMG), tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal. 2) Recomendações ao atual gestor e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, com alerta acerca de responsabilidade solidária. 3) A manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro. 4) Os autos serão arquivados após o cumprimento dos procedimentos cabíveis à espécie e tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, bem como adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação. 5) Decisão unânime.